



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL: 005/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2020

OBJETO: EVENTUAL FORNECIMENTO DO MATERIAL PARA PEQUENOS REPAROS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6391/2019 EDITAL: 005/2020 PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 30/03/2020

EMPRESA: MACOL MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

ENDEREÇO: AV. PREF. ÁLVARO LEITE ABREU, 10 – BAIRRO CIDADE NOVA – SANTO ANTONIO DE PÁDUA-RJ

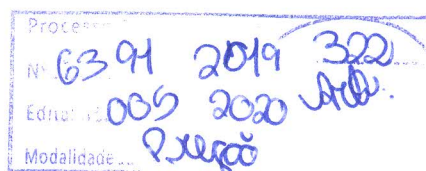
CNPJ: 13.194.086/0001-82

TELEFONE: 22-3851-0901

E-MAIL: serpal1@hotmail.com

Ao trigésimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, na sala do Departamento de Compras e Órgão Gerenciador do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, primeiro andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr^a. **Maria Cristina Cretton França**, nos termos do Decreto Municipal 145 de 23 de dezembro de 2009, Decreto Municipal nº015 de 17 de Fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para o EVENTUAL FORNECIMENTO DO MATERIAL PARA PEQUENOS REPAROS, segundo critérios estabelecidos no EDITAL 005/2020 e, ainda, em virtude da deliberação do Exm^o Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Josias Quintal de Oliveira**, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa **MACOL MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº13.194.086/0001-82, representada por **Paola Bezerra Miranda**, portador(a) da carteira de identidade: 26.324.883-3, conforme abaixo:

ITEM	QUANT	QUANT. MÍNIMA A SER ADQUIRIDA (SUPERIOR A 5%)	UN.	DESCRIÇÃO	MACOL	
					UNIT.	TOTAL
001	113	6	UN.	Aduela confeccionada em angelim pedra, medida 2,10 x 0,60/0,70/0,80 x 0,13 x 0,03 (alt x larg X esp), com rebaixo 0,003, montada e lixada.	123,00	13.899,00
003	186	10	UN.	Metro aduela confeccionada em Angelim pedra, medida 0,15 x 0,03, com rebaixo 0,003, lixada.	36,00	6.696,00
004	110	6	UN.	Aduela confeccionada em angelim pedra, medida 2,10 x 0,60/0,70/0,80 x 0,15 x 0,03 (alt x larg x esp), com rebaixo 0,003, montada e lixada.	131,50	14.465,00
005	147	8	UN.	Jogo alisar confeccionado em angelim pedra, medida p/ porta 2,10 x 1,00 x 0,05 x 0,01 (jogo com 4 pcs de 2,20 m x 5 x 1 e 2 pcs de 1,00 x 5 x 1), lixado.	45,50	6.688,50
007	139	7	UN.	Jogo alisar angelim pedra, medida p/ janela 1,20 x 1,60 x 0,05 x 0,01 (jogo com 4 pcs de 1,20 m x 0,05 x 0,01 e 4 pcs de 1,60 x 0,05 x 0,01), lixado.	53,00	7.367,00
010	73	4	UN.	Janela reta, confeccionada em angelim pedra, medida 1,10 x 1,00, com aduela de 0,13, e alisar 0,05 x 0,01, montada e lixada.	502,00	36.646,00



**Município de Santo Antônio de Pádua**

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**EDITAL: 005/2020**

011	65	4	UN.	Janela reta, confeccionada em angelim pedra, medida 1,10 x 1,20, com aduela de 0,13, e alisar 0,05 x 0,01, montada e lixada.	553,00	35.945,00
012	62	4	UN.	Janela reta, confeccionada em angelim pedra, medida 1,10 x 1,40, com aduela 0,13, e alisar 0,05 x 0,01, montada e lixada.	610,00	37.820,00
013	70	4	UN.	Janela reta, confeccionada em angelim pedra, medida 1,10 x 1,50, com aduela 0,13, e alisar 0,05 x 0,01, montada e lixada.	683,00	47.810,00
014	64	4	UN.	Basculante reto, confeccionado em angelim pedra, medida 0,60 X 0,50, com aduela de 0,13, incluso alisar 0,05 x 0,01 e cordão de vidro, montado e lixada.	200,00	12.800,00
015	62	4	UN.	Vitrô reto, confeccionado em angelim pedra, medida 1,10 x 0,40, com aduela de 0,13, incluso alisar 0,05 x 0,01 e cordão de vidro, montado e lixada.	275,50	17.081,00
017	83	5	UN.	Porta reta, confeccionada em angelim pedra, medida 2,10 x 0,70 x 0,035 (alt. x larg. x esp.), modelo americana com 5 almofadas, maciça e lixada.	506,00	41.998,00
019	85	5	UN.	Porta reta, confeccionada em madeira mista, medida 2,10 x 0,60 x 0,035 (alt. x larg. x esp.), modelo americana com 5 almofadas, maciça e lixada.	279,50	23.757,50
020	81	5	UN.	Porta reta, confeccionada em madeira mista, medida 2,10 x 0,70 x 0,035 (alt. x larg. x esp.), modelo americana com 5 almofadas, maciça e lixada.	289,00	23.409,00
021	104	6	UN.	Porta reta, confeccionada em madeira mista, medida 2,10 x 0,80 x 0,035 (alt. x larg. x esp.), modelo americana com 5 almofadas, maciça e lixada.	296,00	30.784,00
028	122	7	UN.	Chapa de compensado, virola amescla, medidas 2,20 x 1,60 x 0,15.	146,50	17.873,00
031	127	7	UN.	Chapa de compensado, cedro, medidas 2,20 x 1,60 x 0,10.	207,00	26.289,00
032	129	7	UN.	Chapa de compensado, cedro, medidas 2,20 x 1,60 x 0,15.	275,00	35.475,00
037	111	6	UN.	Chapa de MDF texturizado, uma face, branco, medidas 2,75 x 1,84 x 0,06.	177,00	19.647,00
038	109	6	UN.	Chapa de MDF texturizado, duas faces, branco, medidas 2,75 x 1,84 x 0,15.	247,00	26.923,00

Administrativo
6391/2019
005/2020
Preço

Fis. 323
Rubrica



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL: 005/2020

041	346	18	UN.	Madeira tratada de eucalipto, medidas 3,00 x 0,18 a 0,20, garantia de 12 anos.	111,00	38.406,00
044	284	15	UN.	Escoramento de eucalipto, sem tratamento, medida de 6,00m de comprimento.	8,80	2.499,20
048	612	31	UN.	Metro linear de regua, madeira maçaranduba, medidas de 0,11 x 0,025.	8,70	5.324,40
051	345	18	UN.	Metro linear de régua, madeira roxinho, medidas de 0,14 x 0,025.	11,70	4.036,50
053	565	29	UN.	Metro linear de ripa, madeira maçaranduba, medidas de 0,05 x 0,015.	2,85	1.610,25
058	414	21	UN.	Tábua de pinus, medidas de 3,00 x 0,10 x 0,02, com tratamento anti-mofo	6,15	2.546,10
059	368	19	UN.	Tábua de pinus, medidas de 3,00 x 0,15 x 0,02, com tratamento anti-mofo.	9,10	3.348,80
063	358	18	UN.	Tábua de pinus, medidas de 3,00 x 0,25 x 0,023, com tratamento anti-mofo.	17,00	6.086,00
065	940	47	UN.	Telha de amianto ondulada, medidas de 2,44 x 0,50 x 0,04.	16,80	15.792,00
069	115	6	UN.	Fechadura para porta externa, oxi, distância de broca 40mm, resistência a corrosão.	52,50	6.037,50
070	117	6	UN.	Fechadura para porta interna, oxi, distância de broca 40mm, resistência a corrosão.	39,90	4.668,30
071	118	6	UN.	Fechadura para porta wc, oxi, distância de broca 40mm, resistência a corrosão.	40,00	4.720,00
073	138	7	UN.	Fechadura para porta interna, cromada, distância de broca 40mm, resistência a corrosão.	40,00	5.520,00
075	128	7	UN.	Trinco para janela 6cm cromado, material resistente a corrosão.	10,60	1.356,80
076	144	8	UN.	Trinco para janela 9cm cromado, material resistente a corrosão.	14,20	2.044,80
079	304	16	KL	Prego 10 x 10 com cabeça, galvanizado	16,90	5.137,60
081	305	16	KL	Prego 12 x 12 sem cabeça, galvanizado	16,10	4.910,50
088	144	8	UN.	Dobradiça 3 x 3, com anel, FLO, porta (cartela com três)	28,70	4.132,80
090	950	48	UN.	Parafuso 3,5 x 22, fixer	0,05	47,50
093	297	15	UN.	Metro linear de peça serrada, madeira de angelim amargoso, medidas de 0,07 x 0,06.	12,40	3.682,80
094	283	15	UN.	Metro linear de peça serrada, madeira de angelim amargoso, medidas de 0,11 x 0,06.	21,40	6.056,20
097	241	13	UN.	Metro linear de peça serrada, madeira de angelim amargoso, medidas de 0,30 x 0,06.	52,40	12.628,40
TOTAL						623.965,45

Administrativo
63.91.2019
005/2020
Rubrica



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL: 005/2020

1. FORMA DE FORNECIMENTO

1.1. O fornecimento dos materiais deverá ser realizado a partir da requisição no sistema Online da Secretaria especificando quantidade, descrição completa do material e finalidade, para secretaria de Planejamento para averiguação de dotação orçamentária.

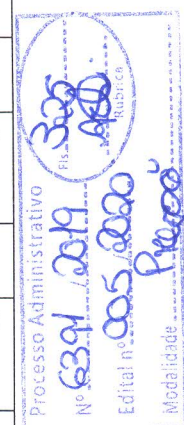
Ficará a cargo do Departamento aonde acontecerão os reparos, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

2. LOCAL de ENTREGA

2.1. Os materiais deverão ser entregues no local de execução do reparo, com endereço indicado pela Secretaria, de segunda a sexta-feira, salvo feriados e pontos facultativos, conforme horários na relação de endereços das escolas, creches e Secretaria de Educação, (endereço Rua, Nilo Peçanha, Centro, neste Município).

2.2. É de responsabilidade da empresa toda a atividade de carga e descarga dos materiais no local de entrega, seja no térreo ou nos andares superiores que também servem de depósito quando há extrema necessidade.

ITEM	ESCOLA/CRECHE	ENDEREÇO
1	E.M Alcino Cosendey	R. Maria Marinho Ribeiro, s/n –Ibitiguaçu
2	E.M. Alice do Amaral Peixoto	Recreio do Mota – Salgueiro
3	E.M Anacleto Eccard Júnior	Fazenda São Germano – 2º Distrito Baltazar
4	E.M. Antônio Teixeira Jardim	São Pedro de Alcântara – 5º Distrito
5	E.M.Caribé da Rocha	Av. Nilo Peçanha, 40 – Centro
6	Creche Arco-Íris	R. Sebastião S. Malafaia, s/n - Bairro 17
7	Creche Djanira Quintal de Oliveira	R. Heitor Bustamante, 15 – Cidade Nova
8	Creche Esther Pinheiro Fonseca	R. Djanira Andrade Barros – Bairro Mirante
9	Creche Mariah Moreno Diniz	R. Antônio Francisco Eccard, 25 – Bairro Glória
10	Creche Vovô Mariano	Av. Chaim Elias s/n – Bairro Tavares
11	Creche Vovô Nilo	R. Procópio da Costa Júnior nº43 – 6º Distrito Monte Alegre
12	E.M. Deputado Armindo Marcílio Dou- tel de Andrade – EMDAMDA	Av. João Jazbik – Bairro 17
13	E.M. Deputado Salim Simão	R. Marechal Odílio Denys –s/n – Bairro São Félix.
14	E.M. Dr. João Gambeta Perissé	Praça Pereira Lima – Centro
15	E.M. Dr. Lemant De Cnop	Rua Américo Duarte Monteiro, s/n - 6º Distrito





Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL: 005/2020

		Monte Alegre
16	E.M. Escola Viva Professora Edy Belloti	R. Projetada, s/n – Bairro Alphaville
17	E.M. João Jazbik	Fazenda Barra Alegre – Bairro 17
18	E.M. João Maurício Brum	R. Idalino de Souza Maia, s/n – Boa Nova
19	E.M. João Neves Brum	Sítio São João – Área rural - Boa Nova
20	E.M. Joaquim de Abreu Campanário	R. Joaquim de Abreu Campanário, s/n – 7º Distrito Paraoquena
21	E.M. Joaquim Fernandes Camacho	R. Virgínia Robert Camacho, Mangueirão
22	E.M. José Lavaquial Biosca	R. Domingos da Silva Magacho - Bairro Arraialzinho
23	E.M. José Pinto de Souza	Estrada RJ186 Km8 – 4º Distrito Marangatu
24	E.M. Judith Machado de Bustamante	R. Sebastião S. Malafaia, s/n - Bairro 17
25	E.M. Lélia Leite de Faria	R. Francisco de Castro – 3º Distrito Santa Cruz
26	E.M. Manoel Miguel Souto	R. Rosalina Barcelos Moreno - s/n – Campelo
27	E.M. Maria Inês Ribeiro da Silva Santiago	R. José Homem da Costa s/n – Bairro São Luiz
28	E.M. Maria Perlingeiro Lavaquial	R. Antônio Carlos Pinheiro de Medeiros – Bairro Glória
29	E.M. Pedro Baptista de Souza	Est. RJ 186 km0, Divisa com Pirapetinga
30	E.M. Rui Guimarães de Almeida	Avenida José de Alencar Leite, 81 Centro
31	E.M. Sarah Faria Braz	R. Capitão Manoel de Melo s/n – São Luiz
32	E.M. Teófilo de Mello	R. Israel Fernandes, s/n – 2º Distrito Baltazar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Rod.: Renato de Alvim Padilha, Km 01- Bairro Divinéia

ASSESSORIA DIRETA DO GABINETE

Pça Visconde Figueira, 57 – Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Rua Major Padilha, 241 – Bairro Centro

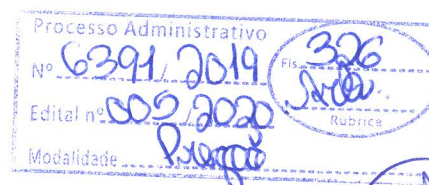
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Rod.: Renato de Alvim Padilha, Km 02- Bairro Divinéia

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

Rua: Rua Dr. Amilcar Perlingeiro, s/n- Bairro Tavares

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL





Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL: 005/2020

Rua Major Padilha, 241 – Bairro Centro
ASSESSORIA DIRETA DO GABINETE
Pça. Visconde Figueira, s/n – Centro
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua: Dr. Ferreria da Luz, 44 - Centro
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Pça.: Visconde Figueira, 57- Centro
Endereço dos Cemitérios Municipais

1-Cemitério Santo Antônio

Av. Chaim Elias – Centro

2-Cemitério João Paulo II

Bairro Dezesete

3-Cemitério do Distrito de Marangatu

Distrito de Marangatu

4-Cemitério de Santa Cruz

Distrito de Santa Cruz

5-Cemitério de São Pedro

Distrito de São Pedro

6-Cemitério de Paraoquena

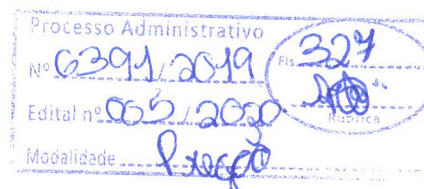
Distrito de Paraoquena

7-Cemitério de Ibitiguaçu

Distrito de Ibitiguaçu

8-Cemitério de Monte Alegre

Distrito de Monte Alegre



3. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA

3.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá, dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a ATA DE REGISTRO após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**.

3.2. O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

3.3. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento), a ser expedida pelo **Órgão Gerenciador**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

3.4. Ficará a cargo de um servidor designado pela CONTRATANTE a ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.5. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Santo Antônio de Pádua, que não tenha participado do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.

4. PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

4.1. PRAZO DE ENTREGA

4.1.1. O prazo de entrega do Material é de no máximo **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de retirada da Nota de Empenho.

4.1.2. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que o material seja descarregado e recebido no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.



Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL: 005/2020

4.1.3. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

4.2. PRAZO DE GARANTIA

4.2.1. O prazo de validade do material para pequenos reparos, objeto deste contrato, é de no mínimo 12(doze) meses, contado a partir do recebimento e atestação dos materiais pelo CONTRATANTE.

4.3. PRAZO DA ATA

O prazo de garantia dos materiais, objeto deste contrato, é de **12(doze) meses**, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

4.3.1. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

4.3.2. O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de validade venha a apresentar danos em sua composição, bem como em sua embalagem, é de 48(quarenta e oito) horas, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

4.4. PRAZO DA ATA

4.4.1. O prazo da Ata do Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses. A contar data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer na quantidade requisitada rigorosamente conforme as especificações contidas na Ata de Registro de Preços a serem cumpridas por quem atestar o recebimento e quando autorizado pelo CONTRATANTE através do **Órgão Gerenciador**;

5.2. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93**;

5.3. A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente na nota de empenho, atentando-se e responsabilizando-se por quaisquer inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

5.4. Que o material constante na Ata seja entregue e descarregado de acordo com o endereço indicado pelo Órgão Gerenciador.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Pagar pontualmente pelo **objeto**;

6.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

6.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

6.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;

6.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

6.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

7. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Processo Administrativo
nº 6391/2019
Fis. 328
Edital nº 002/2020
Modalidade: RPPC
Rubrica



Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL: 005/2020

7.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

7.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

7.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

7.6. Ficará a cargo de um **servidor designado pela Secretaria de Educação**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

7.7. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

8. DAS CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A Adjudicatária deverá dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias retirar a nota de empenho após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

8.2. O prazo para o fornecimento é de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de retirada da nota de empenho, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**.

8.3. O fornecimento deverá ser realizado na sede dos **Órgãos Participantes**, conforme solicitação dos respectivos órgãos e após a emissão da nota de empenho.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

9.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

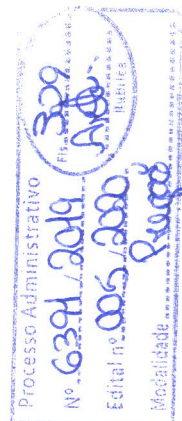
9.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

9.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

9.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

10. DAS SANÇÕES

10.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02**, quando:





Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL: 005/2020

- 10.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;
- 10.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame
- 10.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;
- 10.1.4. Não mantiver a proposta;
- 10.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.7. Cometer fraude fiscal.
- 10.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
- 10.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- 10.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;
- 10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 10.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo ao interesse do **objeto**.
- 10.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:
- 10.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;
- 10.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;
- 10.4.3. Rescisão do contrato;
- 10.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.
- 10.6. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.
- 10.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.
- 10.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
- 10.9. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

Processo Administrativo
Nº 6391/2019
Edital nº 005/2020
Modalidade Preço

330
Rubrica



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL: 005/2020

10.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

10.11. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº 8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipulada em leis e neste edital.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

12. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. A revisão e o cancelamento dos preços registrados tem como embasamento legal o Decreto Municipal nº 015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

Art. 16 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 17 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

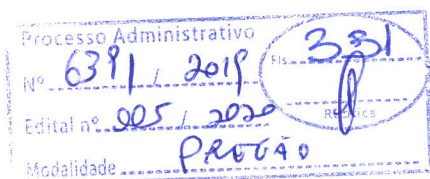
§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 18 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de





Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL: 005/2020

preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 19 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;*
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7º nº 10.520, de 2.002.*

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou*
- II - a pedido do fornecedor.*

Maria Cristina Cretton França
Responsável pelo Órgão Gerenciador

MACOL MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
Paola Bezerra Miranda

